

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE LOJA
OU ESPAÇO DE USO COMERCIAL NO MOSSORÓ MALL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, as partes a seguir qualificadas, a saber:

1. **JPD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO - EIRELE**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 26.940.836/0001-60, NIRE 24600049558, com sede social na Rua Roderick Grandall, 70 no 1º andar espaço holding, CEP 59610-240, doravante identificada simplesmente como **LOCADORA**;
2. **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ 08.430.761/0001-95, Endereço: Rua Conego Leão Fernandes, 619 Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-060, representado pela Presidente **JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**, simplesmente como **LOCATÁRIA**.

Considerando que a LOCADORA é a proprietária do Empreendimento comercial denominado MOSSORÓ MALL, situado nesta capital, à Rua Raimundo Leão de Moura, Nº 196, Bairro Nova Betânia, Mossoró/ RN; Considerando que o MOSSORÓ MALL foi concebido com o propósito de locação comercial para estabelecimentos comerciais de objetos múltiplos; Considerando que a LOCATÁRIA pretende locar uma Sala comercial do MOSSORÓ MALL, para a instalação de unidade.

Celebram entre si o negócio jurídico de LOCAÇÃO, mediante os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação comercial da Sala de nº 04, piso L2, com área total 26,64 m², integrante do MOSSORÓ MALL, sito na Rua Raimundo Leão de Moura, Nº 196, Bairro Nova Betânia, Mossoró/ RN, de propriedade da LOCADORA.

Cláusula 2ª – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO:

Fica convencionado entre as partes, que o imóvel ora locado destina-se à instalação de uma sala para atendimento ao público.

Cláusula 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:

A locação vigorará pelo prazo de 24 meses, podendo ser renovado por igual período, desde que exercido na forma prevista em Lei.

3.1. Caso as partes decidam de comum acordo não renovar a locação, a LOCATÁRIA se obriga a restituir o(s) imóvel(is) locado(s) à LOCADORA, no estado em que se encontrar, com a manutenção das benfeitorias introduzidas, quer úteis, necessárias ou voluptuárias, desocupado de coisas e pessoas.

Vistos:

Locadora: _____ Locatária(s): _____

3.2. Findo o prazo de vigência desta locação, na data consignada como termo final do contrato, ou após o prazo de 30(trinta) dias de que trata o item anterior, a LOCATÁRIA promoverá a imediata desocupação do imóvel, devolvendo-o ao LOCADOR completamente livre e desocupado, ficando desde logo acordado, que a movimentação e transporte de materiais somente poderá ser feita à noite, após o horário de funcionamento do *Shopping*.

3.3. As eventuais renovações por prazo determinado somente serão consideradas válidas, mediante a celebração de aditivo ao Contrato.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

A(s) Sala(s) dada(s) em locação será(ão) entregue(s) a LOCATÁRIA, para que nela(s) realize as obras de seu interesse e necessárias conforme projetos a serem previamente aprovados pela LOCADORA, tudo em conformidade com as disposições, das Normas Gerais e do Regimento Interno que fazem parte integrante do presente contrato.

4.1. A(s) referida(s) Sala(s) será(ão) entregue(s) a LOCATÁRIA, com as paredes em gesso, teto com revestimento de gesso, com porta, piso em porcelanato, internet, sem máquinas ou equipamento de qualquer espécie, será entregue com as instalações de luz, força, a fim de que a LOCATÁRIA inicie as obras de sua instalação nas condições pactuadas.

4.2. As benfeitorias introduzidas na(s) Sala(S) pela LOCATÁRIA, mesmo as úteis, necessárias ou voluptuárias, permanecerão incorporadas ao móvel, ao final da locação, sem que lhe seja devida qualquer indenização a esse título, ou ainda direito a retenção do imóvel pelas benfeitorias introduzidas.

4.3. Estando os Projetos apresentados pela LOCATÁRIA alinhado com todas as exigências legais, e observando os parâmetros construtivos e as Normas Gerais do Mossoró Mall, serão os mesmos autorizados pela LOCADORA, mas não sob sua responsabilidade, sendo vedada à LOCATÁRIA a utilização de fachadas, letreiros ou placas, luminosas ou não, que afetem a harmonia do ambiente do Mossoró Mall.

4.4. Se a LOCATÁRIA executar, ou tentar executar, obras ou instalações, na sala locada, sem a observância dos projetos previamente aprovados pela LOCADORA, pagará à LOCADORA uma multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área da(s) Sala(s), sujeitando-se ainda a LOCATÁRIA a demolir as obras ou instalações que tiver executado indevidamente, sem prejuízo do ensejo à rescisão do contrato de locação, de pleno direito, a exclusivo critério da LOCADORA.

4.5. Tendo em vista a segurança geral das instalações prediais do Mossoró Mall, a LOCATÁRIA deverá adquirir e instalar, no interior da(s) sala(s) locada(s), sempre obedecendo aos critérios de padronização a serem apresentados pela LOCADORA, os seguintes equipamentos: a) quadro elétrico de medição, contendo medidor de energia, disjuntor de proteção e respectivos acessórios, no qual a LOCATÁRIA conectará seu quadro elétrico de distribuição.

Cláusula 5ª – DO ALUGUEL:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, mensalmente, a partir do início do prazo de vigência do presente contrato a cada 30 (trinta) dias vencidos, a título de aluguel.

Vistos:

Locadora:  Locatária(s): 

5.1. Por mera liberalidade da LOCADORA, ajustam as partes que o valor do aluguel e o valor correspondente às despesas comuns e quaisquer outra despesa que não seja específica do funcionamento da sala, corresponderão a R\$ 1.800,00.

5.2. As partes convencionam que, se em virtude de lei subsequente a data de celebração do presente contrato, vier a ser admitido o reajustamento do valor do aluguel mensal reajustável em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente e contida no item 5.1., supra, concordam as partes, LOCATÁRIO e LOCADORA, desde já em caráter irrevogável, que o reajustamento do valor do aluguel mensal reajustável passará automaticamente a ser feito no menor prazo previsto pela lei posterior, pelo mesmo índice já estabelecido (IGP-DI/FGV). Fica convencionado entre as partes que o reajuste fica limitado a 10% anualmente.

5.2.1. Na hipótese de extinção ou congelamento do IGP-DI/FGV ou da permissão de utilização de outro índice, as partes contratantes, desde já e expressamente, acordam que atualização monetária pactuada será feita automaticamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e na hipótese da extinção deste, pelos seguintes índices, mantida a periodicidade então vigente, na seguinte ordem indicada:

a) Pelo Índice de Preços calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE;

b) Pelo Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IPC-FGV);

c) Pelo Índice oficial que reflita a inflação, uma vez extintos os anteriores.

5.2.2. Na hipótese de proibição de reajustamento dos alugueis com base em qualquer índice, desde que isso seja constitucionalmente admissível, as partes desde já convencionam, de comum acordo, que a LOCADORA poderá solicitar, judicialmente, a revisão dos valores estabelecida neste Contrato.

5.3. Na hipótese de não ter sido publicado o índice do reajustamento avençado neste contrato até a data da emissão pela LOCADORA do boleto referente ao aluguel mínimo mensal reajustável pactuado e aos encargos da locação, o reajustamento será calculado pelo mesmo índice do mês anterior e, uma vez divulgado o índice aplicável, será paga ou restituída a eventual diferença, no vencimento subsequente.

5.4. As partes convencionam que os valores nominativos dos alugueres, definidos ano a ano, conforme disposto no item 5.1., será reajustado anualmente, a partir da data do presente contrato, independente do início do prazo contratual de locação, pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, limitado a 10%.

5.5. O valor correspondente ao aluguel mensal deverá ser pago até o dia cinco (05) do mês subsequente ao vencido, no endereço da LOCADORA declarado no preâmbulo deste contrato, ou onde esta indicar, inclusive através de Boleto bancário.

5.5.1. Em caso de boleto bancário, autoriza e solicita que a LOCADORA faça o endereçamento da cobrança para o mesmo para o endereço de correspondência, constante da Cláusula 14ª.

Vistos:
Locadora:

Locatária(s):

5.5.2. Os pagamentos efetuados através de cheques, somente serão considerados quitados após a efetiva compensação do respectivo título.

5.6. O referido aluguel será sempre expresso em Reais ou padrão monetário que o substituir, e pago integralmente, não sendo admitidos abatimentos, reduções ou compensações de qualquer natureza.

5.7. Caberá ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas exclusivas do funcionamento da(s) Sala(s) locada(s), tais como: **água, IPTU, consumo de energia elétrica, gás, telefones, etc.**, que deverão ser pagos diretamente as respectivas concessionárias desses serviços públicos, podendo a LOCADORA solicitar a apresentação de comprovantes de pagamentos dessas obrigações, a qualquer tempo.

5.7.1. No encerramento da locação o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de quitação e solicitação de corte simbólico do fornecimento de força, água, telefonia, etc., isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade por estes ônus específicos junto a fornecedores.

Cláusula 6ª – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento do aluguel mínimo mensal reajustável, nos prazos, nas condições e no local nele previstos, implicará na imediata constituição da LOCATÁRIA em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto, judiciais ou mensal e encargos da locação em atraso com os seguintes encargos e atualização monetária, calculados sempre o valor total da obrigação:

- a) **Atualização monetária** calculada da seguinte forma: i) se a parcela em atraso for paga no mesmo mês do seu vencimento, sobre o seu valor incidirá a variação "*pró rata dies*" do índice de correção monetária incidente sobre o débito em atraso, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento; ii) se for paga posteriormente ao mês do vencimento, sobre ela incidirá a variação monetária do índice contratual então vigente, incidente sobre o valor do débito em atraso, deste o vencimento até o mês do efetivo pagamento, e, nesse mês, a variação "*pró rata dies*" do referido índice de atualização monetária entre o dia do vencimento até o do efetivo pagamento da parcela da dívida em atraso;
- b) **juros de mora** de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o total do débito monetariamente corrigido, da data de seu vencimento a data de seu efetivo pagamento;
- c) **multa moratória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso, compreendendo o aluguel e encargos da locação em atraso monetariamente corrigidos e os juros da mora;
- d) **honorários advocatícios**, se houver intervenção de advogado para a cobrança, no percentual de 10% (dez por cento) se o débito for cobrado e pago pela via administrativa e, 20 % (vinte por cento) se o débito for cobrado e pago através da via judicial, mesmo que mediante homologação de acordo, tudo calculado sobre o valor total do débito.

6.1. Na hipótese de que o pagamento venha a ser feito antes da periodicidade do índice contratual a atualização monetária decorrente será calculada, com base na variação percentual dos referidos índices ocorrida no mês anterior.

Cláusula 7ª – DAS BENFEITORIAS:

Vistos:
Locadora: _____ Locatária(s): _____

Todas as benfeitorias, instalações, decorações e alterações de que necessitar(em) a(s) SALA(s) locada(s) serão executadas e pagas pela LOCATÁRIA, mas dependerão de prévia autorização por escrito da LOCADORA, a vista dos prazos e especificações que lhe foram apresentados e desde que sua execução não implique em prejuízos materiais para as salas vizinhas nem importunem os demais locatários durante o período em que o MOSSORÓ MALL estiver aberto ao público, ficando assente que as benfeitorias, instalações, decorações e alterações que não puderem ser removidas ao término deste contrato sem dano a(s) SALA(s) locada(s), a esta(s) acederão, sem que assista a LOCATÁRIA direito a indenização, compensação ou retenção a qualquer título, eventuais direitos esses que, desde já, a LOCATÁRIA expressamente aqui renuncia.

Cláusula 8ª - DA SUBLOCAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

Salvo expressa autorização da LOCADORA, ficam vedadas a sublocação, a cessão, a transferência ou o empréstimo da(s) sala(s) ou espaço(s) ora locado(s), total ou parcialmente, bem como o seu uso, gratuito ou oneroso, por terceiros, a qualquer título.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES ASSESSÓRIAS:

Constituem obrigações acessórias da LOCATÁRIA:

- a) Facultar à LOCADORA, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelida a LOCATÁRIA a realizar o conserto, no prazo de (15) dias. Não ocorrendo o conserto, a LOCADORA ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste;
- b) Manter dito imóvel em perfeito estado de conservação;
- c) Fazer as obras necessárias a fim de preservar o imóvel locado do desgaste proveniente do uso diário pela LOCATÁRIA, seus prepostos e clientes;
- d) Satisfazer às exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas;
- e) Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários e usuários o Regimento Interno;

Cláusula 10ª - DA RENUNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

A LOCATÁRIA renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência à aquisição da(s) SALA(S) na hipótese de alienação do Mossoró Mall, seja integral ou parcialmente, ficando, portanto, desde já, dispensada a expedição de notificação à LOCATÁRIA para o eventual exercício do direito ora renunciado.

Cláusula 11ª - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO:

As partes comprometem-se a cumprir este contrato até seu termo final, podendo, todavia, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que assista à LOCATÁRIA qualquer indenização ou reclamação, desde que haja notificação prévia ou interpretação judicial ou extrajudicial se:

- a) A LOCATÁRIA deixar de pagar o aluguel e demais encargos da locação em seus vencimentos;

Vistos:
Locadora: _____ Locatária(s): _____

- b) A LOCATÁRIA infringir obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, do Regimento Interno, Normas Gerais ou dos documentos anexos ao presente contrato;
- c) O *Shopping* onde se situa o imóvel locado for desapropriado, hipótese em que nenhuma indenização será devida à LOCATÁRIA por parte da LOCADORA;
- d) A critério da LOCADORA, a LOCATÁRIA for considerada reincidente nas práticas sujeitas às multas;
- e) Se ocorrer à liquidação amigável, extrajudicial ou judicial, recuperação judicial, ou falência da LOCATÁRIA, quando este for pessoa jurídica, ou for decretada a insolvência civil, quando for pessoa física.
- f) Se a LOCATÁRIA ceder, sublocar ou dar em comodato, total ou parcialmente, a sala locada, sem prévio consentimento escrito da LOCADORA ficando entendido que em caso de cessão, a anuência só poderá se verificar se a LOCADORA aceitar as provas de idoneidade e garantias satisfatórias ao cumprimento de todas as obrigações que competem aos locatários em geral.
- g) Se der lugar à rescisão ou resolução do presente contrato, a LOCATÁRIA, além das multas específicas cominadas para cada infração e do pagamento do aluguel, encargos e outras obrigações porventura vincendas, estará sujeita à multa rescisória de valor equivalente a 5 (cinco) alugueres corrigidos até a data respectiva.
- h) No sentido de que após o período de vencimento do contrato, ou seja, após os 24 meses, LOCATÁRIA pode rescindir o contrato por deliberação própria, independentemente da anuência do LOCADOR, sem incidência de cláusula penal, ou multa rescisória, desde que haja comunicação prévia a esta última, no prazo mínimo de trinta (30) dias.

Cláusula 12ª – DA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO:

No caso de sinistro coberto por apólice de seguro que impossibilite o funcionamento da sala locada, a LOCADORA obriga-se a providenciar a reconstrução da mesma tão logo seja liberada a indenização pela companhia seguradora, reputando-se suspensa à vigência do contrato pelo prazo necessário à conclusão das obras de responsabilidade da LOCADORA.

12.1. No caso de sinistro coberto por apólice de seguro, que impossibilite o funcionamento da(s) sala(s) ou espaço(s) locado(s), a LOCADORA, ou seus sucessores na titularidade da posse do bem locado, se obrigam a aplicar na reconstrução do(s) mesmo(s) o valor da indenização que for liberada pela companhia seguradora, reputando-se suspensa a vigência do contrato pelo prazo necessário à conclusão das obras de responsabilidade da LOCADORA, ou dos seus sucessores.

12.2. Ficará, no entanto, a critério da LOCADORA, ou de seus sucessores, deliberar quanto à viabilidade da reconstrução do shopping center, após a ocorrência do sinistro. Na hipótese de não reconstrução do shopping center, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, não cabendo nenhuma indenização, de parte a parte.

12.3. Se, a critério da LOCADORA, a LOCATÁRIA retardar em excesso a reativação das suas atividades comerciais na(s) sala(s) reconstruída(s), a LOCADORA poderá optar pela rescisão de pleno direito deste

Vistos:
Locadora: _____ Locatária(s): _____

contrato, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos em relação à locação, inclusive a cobrança executiva de aluguéis em atraso e danos às instalações gerais.

Cláusula 13ª – DOS ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E CITAÇÕES:

Toda e qualquer comunicação, aviso, notificação, intimação ou citação, quer endereçadas entre as Partes, quer enviadas pelos órgãos competentes ou pelo Poder Judiciário, deverá sempre ser efetuada por documento escrito dirigido à outra Parte, mediante correspondência com confirmação de recebimento, carta registrada, telegrama ou notificação cartorária, para os endereços abaixo indicados:

Para **JPD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO - EIRELE**, na condição de **LOCADORA**:

A/c: **JOSIVAN DANTAS**

End.: Rua Roderick Grandall, 70 no 1º andar espaço holding, CEP 59610-240.

Tel.: (85) 3265-2200

Para: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**,

A/c: **JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**

Endereço: Rua Conego Leão Fernandes, 619
Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-060.

13.1. As correspondências, particulares ou judiciais, a que se refere esta Cláusula serão feitas por escrito, mediante carta registrada, correspondência eletrônica com confirmação de recebimento, mandado ou comunicação pessoalmente entregue à outra Parte, endereçadas às pessoas e locais acima indicados, considerando-se efetivamente recebidas na data em que a carta for entregue pessoalmente ao representante da Parte notificada, se for o caso, ou na data em que o Aviso de Recepção da carta registrada, da correspondência eletrônica ou do telegrama for assinado por preposto da Parte notificada.

Cláusula 14ª - DIVULGAÇÃO DO NOME E DA MARCA COMERCIAL:

A LOCATÁRIA concede e garante à LOCADORA, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO e enquanto permanecer na condição de locatário, o direito de divulgar o nome de fantasia e/ou a marca da LOCATÁRIA, a denominação da SALA, sua marca e logomarca comercial, a atividade especificada e os produtos e/ou serviços por ele ofertados ao público.

14.1. A LOCADORA poderá realizar a divulgação de que trata esta Cláusula, por meio de todas as formas que entender convenientes, inclusive folhetos, folders, prospectos e propostas comerciais, e, ainda, como parte de campanha publicitária para promover o MOSSORÓ MALL junto a outras empresas, investidores e público em geral.

14.2. A LOCATÁRIA renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de pleitear futuramente o recebimento de remuneração, royalties, indenização, direito de uso de imagem, ressarcimento ou qualquer outro valor, seja a que título for, e de adotar qualquer medida restritiva em relação ou decorrente do exercício pela LOCADORA do direito de divulgação que lhe foi outorgado por este CONTRATO.

Cláusula 15ª – DAS OBRAS E FUNCIONAMENTO DA SALA:

Vistos:

Locadora:

Locatária(o):

A LOCATÁRIA deverá observar durante todo o período de vigência da locação as especificações contidas no Manual de instalações (normas técnicas), tais como as cargas máximas de energia elétrica, ar-condicionado e peso.

15.1. Nenhuma obra, intervenção ou modificação, mesmo que meramente decorativa, poderá ser realizada pela LOCATÁRIA, salvo quando for previamente autorizado por escrito pela LOCADORA e nas condições contidas expressamente nessa autorização.

15.2. As partes ajustam que qualquer obra de reforma autorizada deverá ocorrer em horário que não possa interferir no funcionamento do MOSSORÓ MALL ou causar qualquer transtorno ao demais lojistas, sendo certo que o tráfego de material somente será permitido mediante a utilização dos meios adequados e em horários fora do horário comercial e de funcionamento do Shopping.

Cláusula 16ª – DA NATUREZA JURÍDICA DA LOCATÁRIA:

Fica de logo convenicionado entre as partes que a relação locativa somente será considerada efetiva, quando celebrada entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, sendo estas obrigatoriamente entes jurídicos de natureza privada, não se admitindo o estabelecimento de relação de locativo com pessoas naturais na condição de LOCATÁRIO.

Cláusula 17ª – DA INDISPONIBILIDADE DE VAGA DE GARAGEM:

As partes ajustam que a locação fica adstrita ao espaço onde será instalada a SALA que albergará a atividade comercial da LOCATÁRIA, não envolvendo o direito de uso de vaga de garagem no pátio do MOSSORÓ MALL, podendo as partes firmar um acordo, neste sentido.

Cláusula 18ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em disposições gerais, as partes convenicionam que:

18.1. A manifestação da desistência de empreender o Mossoró Mall como faculdade da LOCADORA, implicará na rescisão automática dos contratos de Reserva de Espaço e do presente Contrato de Locação, independente de qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, nada podendo as partes contratantes pleitear-se mutuamente, ressalvado, contudo, à LOCATÁRIA o direito de receber de volta, integralmente, de uma só vez e monetariamente atualizadas consoante o acima previsto.

18.2. A LOCATÁRIA declara expressamente reconhecer que nenhum material publicitário pertinente ao Mossoró Mall integra o presente contrato e que, conseqüentemente, não poderá o mesmo, em nenhuma hipótese, ser arguido em Juízo, ou fora dele, como fonte de obrigação a ser cumprida pelas partes ora contratantes, razão pela qual se declara a LOCATÁRIA, desde já, carecedora de legitimidade para formular à LOCADORA, ou a quem quer que seja, qualquer pleito fundado no aludido material publicitário.

Cláusula 19ª – DO FORO:

As partes elegem o foro da Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONTRATO e dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias, na presença de duas (02) testemunhas, que a tudo assistiram, obrigando-se por si e seus sucessores, a cumprir e respeitar o presente em todos os seus termos, para todos os fins e efeitos de direito.

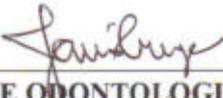
Vistos:

Locadora: _____ Locatária(s): _____

Mossoró, Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2022



JPD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO - EIRELE
LOCADORA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ / 2ª _____

Vistos:

Locadora: _____ Locatária(s): _____